



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

ANEXO IX DA RESOLUÇÃO Nº 01/2014/CONSUP

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Aprendizagem Prática (PAP) no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.004069/2015-28.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Aprendizagem Prática (PAP) da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

**CAPITULO I
APRESENTAÇÃO**

Art. 2º O presente regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Aprendizagem Prática (PAP) da Universidade Federal do Cariri.

Art. 3º O Programa de Aprendizagem Prática (PAP) de que trata esta Resolução terá como órgão concedente a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e será implementado pelos órgãos executores.

Parágrafo único. Entende-se como órgão executor qualquer instância administrativa ou acadêmica da UFCA.

Art. 4º O Subsídio mensal do Programa de Aprendizagem Prática (PAP) será concedido pela UFCA ao discente para atuar em atividades práticas que desenvolvam competências nas suas respectivas áreas de formação, aliando teoria e prática e promovendo atividades aplicadas à realidade profissional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Parágrafo único. O gestor superior do órgão executor será o responsável em gerenciar as atividades desempenhadas pelo bolsista.

**CAPITULO II
OBJETIVOS**

Art. 5º O Programa de Aprendizagem Prática (PAP) terá como objetivos:

- I. contribuir para o processo de formação do estudante de graduação;
- II. facilitar a interação entre estudantes e profissionais da UFCA, visando contribuir para o processo de formação do estudante de graduação;
- III. desenvolver no discente a capacidade de iniciativa, responsabilidade, participação, criatividade e análise crítica.

**CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO**

Art. 6º O PAP da UFCA será composto por:

- I. Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, como órgão concedente das bolsas vinculadas ao programa;
- II. alunos de curso de graduação da UFCA, regularmente matriculados, que possuam os requisitos necessários definidos pelo edital de seleção;
- III. órgão executor, que poderá ser qualquer instância administrativa ou acadêmica da UFCA.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º São atribuições órgão concedente:

- I. estabelecer os critérios de seleção em edital específico;
- II. acompanhar o desenvolvimento das bolsas por meio de relatórios de atividades e controle de pagamentos realizados;
- III. fornecer informações à Reitoria e demais Pró-reitorias/Diretorias, sobre as bolsas institucionais, sempre que solicitado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

IV. manter cadastro geral atualizado com os dados dos bolsistas, por órgão executor, atendidos pelo programa;

V. acompanhar o desenvolvimento das atividades, certificando-se de que o bolsista vem sendo adequadamente orientado e os objetivos propostos sendo cumpridos, por meio de instrumentos próprios de controle e avaliação;

VI. emitir certificado quando solicitado pelo bolsista.

Art. 8º São atribuições dos alunos bolsistas:

I. participar de treinamento específico para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;

II. cumprir 20 (vinte) horas semanais de atividades de aprendizagem prática, distribuídas em 4 horas diárias a serem cumpridas de segunda a sexta-feira conforme horários preestabelecidos, sem prejuízo de suas atividades didáticas;

III. participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;

IV. apresentar relatório final ao término do programa, contendo atividades, os resultados e as conclusões obtidas com o desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo único. O aluno bolsista não pode acumular qualquer outro tipo de bolsa e quaisquer outras atividades acadêmicas devem ser compatíveis com a sua carga horária semanal;

Art. 9º São atribuições do órgão executor:

I. realizar ou participar da seleção de bolsista, de acordo com o estabelecido em edital específico;

II. orientar a elaboração do Plano de Atividades do bolsista e o preenchimento do Termo de Compromisso;

III. orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades pelo bolsista, no que tange ao Plano de Atividades e às condições e responsabilidades assumidas pelo Termo de Compromisso;

IV. comunicar formalmente ao órgão concedente quando ocorrer situação de ausência, frequência parcial, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão de bolsista ou cancelamento da bolsa;

V. receber, avaliar e repassar ao órgão concedente o relatório final do bolsista;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

**CAPÍTULO V
DO TERMO DE COMPROMISSO**

Art. 10. Todo aluno participante do Programa de Aprendizagem Prática, antes de iniciar suas atividades, deverá formalizar sua participação nele, por meio do Termo de Compromisso em formulário padronizado, fornecido pelo órgão concedente.

§ 1º O termo de compromisso deverá ser assinado em 03 (três) vias pelo aluno, pelo gestor superior do órgão concedente e pelo gestor superior do órgão executor.

§ 2º Após assinado o termo de compromisso, sua primeira via ficará em posse do bolsista, a segunda com o órgão concedente e a terceira com o órgão executor;

**CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS**

Art. 11. Poderá ser aluno bolsista do PAP, o estudante que atender os seguintes requisitos:

I. estar regularmente matriculado(a) em um Curso de Graduação da UFCA;

II. ter 20 (vinte) horas disponíveis para o desenvolvimento das atividades da bolsa;

~~III. não exercer qualquer outra atividade remunerada, assim como bolsas voluntárias e ou remuneradas; (Revogado pela Resolução nº 20, de 23 de fevereiro de 2017)~~

~~Art. 12. Caberá ao órgão concedente proceder ao processo seletivo para a habilitação de alunos bolsistas, divulgando um edital de seleção, que constará dos seguintes itens:~~

Art. 12. Caberá ao órgão concedente conceber o processo seletivo para a habilitação de alunos bolsistas, através de um edital de seleção, no qual constarão os seguintes itens: (Nova redação dada pela Resolução nº 20, de 23 de fevereiro de 2017)

I. período de inscrição;

II. requisitos e documentos necessários à inscrição;

III. número de vagas para o Programa de Aprendizagem Prática;

IV. critérios de seleção;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~V. dia, hora e local das entrevistas;~~ (Revogado pela Resolução nº 20 de 23 de fevereiro de 2017)

Parágrafo único: o dia, hora e local das entrevistas poderá já constar do edital ou ser comunicado no portal da UFCA, com no mínimo 7 dias de antecedência. (Incluído pela Resolução nº 20 de 23 de fevereiro de 2017)

Art. 13. A duração da bolsa será de 10 (dez) meses, salvo se houver indisponibilidade dos recursos financeiros.

**CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA**

Art. 14. A Bolsa será cancelada nos seguintes casos:

- I. conclusão do curso de graduação;
- II. trancamento de matrícula;
- III. desistência da bolsa ou do curso;
- IV. abandono do curso;
- V. prática de atos não condizentes com o ambiente universitário;
- VI. descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- VII. suspensão do Programa, após comunicação formal ao órgão executor pelo órgão concedente;
- VIII. término do Programa.

Art. 15. O contrato de concessão de bolsa poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo órgão concedente ou pelo bolsista, mediante apresentação, ao órgão concedente, do termo de solicitação de desligamento.

**CAPÍTULO VIII
DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 16. Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá um documento comprobatório de participação no Programa de Aprendizagem Prática, no qual constará o período de atuação e a carga horária.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

§ 1º A emissão de certificado está condicionada à entrega do relatório final da atuação do bolsista ao órgão executor que o encaminhará ao órgão concedente.

§ 2º O relatório final do bolsista deverá ser apresentado conforme modelo fornecido pelo órgão concedente.

~~§ 3º O certificado será expedido pelo órgão concedente contendo as assinaturas dos gestores superiores dos órgãos concedente e executor.~~

§ 3º O certificado será expedido pelo órgão concedente contendo a assinatura do seu gestor superior. (Nova redação dada pela Resolução nº 20, de 23 de fevereiro de 2017)

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A concessão de bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade Federal do Cariri.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão concedente.

Art. 19. Este Anexo entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões do Conselho Superior *Pro tempore*, 30 de abril de 2015.

Prof.^a Suely Salgueiro Chacon
Presidente do Conselho Superior